

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/02/00

Silvio Linhares Lima
Chefe da Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/02/2000
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº PL 1028/2000
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)

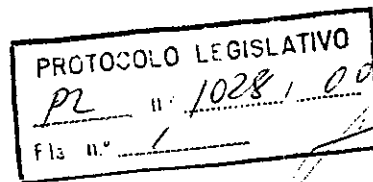
Dispõe sobre a criação de programa permanentes destinados à prevenção e primeiros socorros de vítimas de acidentes caseiros no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam criados programas permanentes destinados à prevenção e primeiros socorros de vítimas de acidentes caseiros no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Os referidos programas serão direcionados aos:

- I – Condomínios e conjuntos residenciais;
- II – Escolas e creches;
- III – Associações de moradores;
- IV – População em geral.



053 ANO:03 DE:EU:00

Art. 3º - Poderão ser firmados convênios com entidades públicas e privadas visando o melhor cumprimento do teor desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo através das Secretarias de Saúde e da Criança e Assistência Social, promoverá a implantação do programa previsto nesta lei.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente em nosso país, a prevenção em saúde ainda é bem pouco praticada. Devido a falta de informações sobre como se prevenir de acidentes caseiros, muito deles graves, as pessoas só se dão conta quando os acidentes acontecem vitimando, na grande maioria das vezes, crianças.

Acidentes com instrumentos cortantes, piso escorregadio, fiação à mostra, painéis quentes, remédios ao alcance de crianças, janelas sem grades de proteção, produtos químicos sem o devido cuidado no manuseio, entre tanto outros, enchem as emergências dos nossos hospitais.

Não podemos, nós legisladores e os pais ou responsáveis por essas crianças, ficar de braços cruzados assistindo um crescente número de acidentes domésticos vitimar nossa crianças. Precisamos criar mecanismos que permitam ensinar aos responsáveis e às crianças dos perigos que as rondam dentro dos seus lares, local onde supomos que estamos seguros, e as estatísticas dos hospitais nos dizem o contrário, que a prevenção é o melhor remédio.

O Projeto de Lei que ora apresento, criando programas permanentes visando à prevenção e primeiros socorros de vítimas de acidentes caseiros, certamente, diminuirá o alto índice de crianças acidentadas dentro dos seus próprios lares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

